

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, da Lei nº 12.527/2011, e estabelece normas de transparência e acesso à informação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais amparada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º — Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Pedra Grande, com o fim de garantir o acesso à informação, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º — Submetem-se ao disposto nesta Resolução:

- I — os órgãos administrativos da Câmara Municipal;
- II — gabinetes parlamentares, no que se refere ao uso de recursos públicos;
- III — quaisquer unidades que produzam ou custodiem informações públicas.

Art. 3º — O acesso à informação observará:

- I — publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II — transparência ativa e passiva;
- III — divulgação em linguagem clara;
- IV — uso de meios eletrônicos;
- V — estímulo ao controle social.

Art. 4º — A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de requerimentos:

- I — estrutura organizacional e competências;
- II — despesas, contratos e licitações;
- III — remuneração e subsídios;
- IV — atos administrativos e legislativos;
- V — presença e votação dos parlamentares;
- VI — informações sobre programas, projetos e ações institucionais.

Parágrafo único. A divulgação será feita, preferencialmente, no sítio oficial da Câmara.

Art. 5º — Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação, por meio físico ou eletrônico, sendo vedada a exigência de justificativa.

Art. 6º — O acesso à informação será concedido nos prazos previstos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º — Da negativa de acesso caberá recurso administrativo, conforme regulamentação interna.

Art. 8º — Aplicam-se as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais previstas na legislação federal.

Art. 9º — Compete à Mesa Diretora regulamentar esta Resolução, no prazo de 30 dias, especialmente quanto:

- I — procedimentos de acesso;
- II — canais de solicitação;
- III — instâncias recursais;
- IV — mecanismos de transparência ativa.

Art. 10 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, 15 de maio de 2026.

Flávia Lima de Oliveira Araújo
Presidente

Viviane Martins de Moraes
Vice-Presidente

Carlos Henrique Moraes da Silva
1º Secretário

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO

Código Identificador: 86808285